


Continuação: BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO - CNPJ Nº 91.473.678/0001-47 - NIRE Nº 43300013600

obrigação, individualmente ou em série de operações combinadas realizadas no período de 12 (doze) meses, superar o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade. **(d)** Não se sujeitam às autorizações previstas nos itens (b) e (c) as operações contempladas e aprovadas no orçamento anual da sociedade, bem como aquelas realizadas no curso ordinário de seus negócios, indispensáveis à regular condução de suas atividades. **Art. 29:** Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral, serão lavradas atas em livro próprio, com elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. **Cap. VI: Do Exercício Social: Art. 30:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **§ único:** Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e demonstração das mutações do patrimônio líquido; **c)** demonstrações dos resultados do exercício; **d)** demonstração dos fluxos de caixa complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. **Cap. VII: Dos Lucros, Reservas e Dividendos: Art. 31:** Levantado o Balanço Geral, cinco por cento (5%) do lucro líquido, assim como definido no art. 191 da Lei 6.404/76, será destinado à constituição de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do Capital Social. **§1º:** Ao final de cada exercício a AGO fixará o percentual do lucro líquido a ser distribuído aos acionistas, não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento (25%). **§2º:** A Cia poderá creditar aos acionistas Juros s/Capital Próprio, na forma da Lei. Estes serão pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, a critério da Diretoria, e os valores creditados serão imputados ao pagamento dos dividendos declarados conforme referido no §1º deste artigo. No exercício social em que os Juros s/Capital Próprio atribuídos aos acionistas superarem o montante, aprovado pela AGO para distribuição aos sócios, o excesso será considerado crédito da Cia para compensação com futuras distribuições de dividendos; **§3º:** O saldo dos lucros terá a destinação que a AGO determinar, observada a legislação pertinente. **Art. 32:** A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intercalares ou intermediários, à conta de lucros do exercício em curso ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Cap. VIII: Da Liquidação ou Dissolução: Art. 33:** Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará uma comissão liquidante, podendo a escolha recair na própria Diretoria. Sobre o **item 2.e**, Outros assuntos de interesse da sociedade, após exposição dos motivos, foi aprovado por unanimidade, o encerramento das atividades do Conselho Consultivo da Cia, estabelecido em AGE de 02/12/2017. Agradecendo a presença de todos, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes, porém, determinou ao secretário a lavratura do presente instrumento no livro próprio, para que após lido e achado conforme fosse por todos assinado e que dele fosse extraída cópia para atendimento das formalidades legais. **Assinaturas:** Mesa: **Leonardo Rolim da Silva Figueró** - Presidente da Assembleia; **Anderson Magedanz** - Secretário da Assembleia. **Acionistas Presentes:** Arlindo Plácido Baldo, Anderson Antônio Coser, Aurio André Coser, Carolina Baldo Scapini, representada por procuração outorgada à Luciana Baldo Scapini, Cristiane Gheno, Cristina Gheno Breittman, Daniel Barcellos Baldo, Diana Coser, Jéssica Fátima Perondi, João Carlos Baldo, Jonas Felipe Scottá, Juan Antonio Gonzalez Espino, Juliano Barcellos Baldo, Leandro Beninho Gheno, Lenir Angela Baldo Mânica, Liane Domingas Baldo Sartori, Lisarb Maria Gheno, Loraine Maria Toni Perondi, Lorenice Maria Toni Schnorr, Luciana Baldo Scapini, Luiz Carlos Coser, Maria Gema Coser Fachinetto, Mateus Coser, Paulo Davit Baldo, Reinaldo Coser, Rogério Toni, Sérgio Luiz Gheno, representado por procuração outorgada à Lisarb Maria Gheno, Silvana Maria Toni, Sílvia Maria Toni, Zélia Teresinha Coser. Declaramos ser a presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Encantado/RS, 25/04/2026. **Leonardo Rolim da Silva Figueró** - Presidente da Assembleia - Assinado Digitalmente por certificação A3; **Anderson Magedanz** - Secretário da Assembleia. Assinado Digitalmente por certificação A3. **Jucisrs:** Certifico registro sob o nº 11788009 em 01/06/2026 da Empresa BALDO S.A. - Comércio, Indústria e Exportação, CNPJ nº 91.473.678/0001-47 e protocolo 261947761 - 19/05/2026. Autenticação: 6B5FC9636E87AE1BFA2C3AC186B95D1287A4B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/194.776-1 e o código de segurança qAjV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2026 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. 

Com visual dinâmico e navegação intuitiva, ficou mais fácil se informar.



Baixe já o app do JC.



Siga nossas redes sociais:      